ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.576/2025

"Dispõe sobre a instituição do PROGRAMA HORTAS SOLIDÁRIAS no âmbito do município de Rolim de Moura/RO e dá outras providências".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição Municipal.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Hortas Solidárias, no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO, com o objetivo de implantar hortas comunitárias em bairros, escolas e instituições de atendimento social.

Art. 2º O Programa Hortas Solidárias tem por finalidade:
I- Incentivar a produção de alimentos saudáveis para consumo local;
II- Promover a segurança alimentar e nutricional das comunidades atendidas;
III- Estimular a educação ambiental e a conscientização sobre sustentabilidade;
IV- Gerar oportunidades de integração social e capacitação em práticas de cultivo e manejo de hortaliças;
V- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população local.

Art. 3º A execução do Programa Hortas Solidárias será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com outras secretarias municipais, organizações da sociedade civil, escolas e instituições sociais.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura:
I – Definir as diretrizes e procedimentos para a implantação e manutenção das hortas comunitárias;
II – Coordenar ações que viabilizem a implantação e manutenção das hortas comunitárias, podendo o Município fornecer apoio técnico, insumos e materiais necessários à execução do programa, conforme disponibilidade orçamentária e critérios estabelecidos em regulamento;
III – Realizar a capacitação de voluntários e beneficiários para o manejo das hortas;
IV – Monitorar e avaliar os resultados alcançados pelas hortas implantadas.

Art. 5º A participação dos beneficiários poderá envolver contrapartida, conforme definido na execução do programa, podendo incluir o cultivo adequado, participação em capacitações técnicas ou outra forma de colaboração orientada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º O detalhamento das normas e procedimentos para a implementação do Programa Hortas Solidárias será regulamentado por meio de Instrução Normativa emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º Os recursos para a implementação e execução desta Lei serão provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, podendo ainda ser

oriundos de outras fontes, como convênios, parcerias, doações e transferências voluntárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 30 de abril de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:BCD52384

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/05/2025. Edição 3971
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/